

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 786 DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [**x**]
ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PC do B	MA	01/01

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o § 1º no art. 1º da MP 786/2017:

“Art.1º.....

.....
“§ 1º - o Fundo de que trata o caput deste artigo terá percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de sua totalidade destinado a serviços técnicos profissionais realizados nas regiões Norte e Nordeste do País.”

JUSTIFICAÇÃO

A participação da União em fundo de investimento com vistas a financiar serviços técnicos profissionais especializados que fomentem parcerias público-privadas deve coadunar com o desenvolvimento das regiões menos favorecidas do país (Norte/Nordeste). Por isso, configura-se a necessidade de destinação de parte do fundo em serviços realizados nestas regiões.

Neste sentido, atender-se-á a um dos Objetivos Fundamentais da República Federativa do Brasil, instituído no art. 3º, III, da atual Carta Política. Veja-se:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...]

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”

02/08/2017.
DATA

ASSINATURA





CD/17984.70364-81